DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climátia e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.558, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA AO SERVIDOR PÚBLICO ATIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando que a Constituição Federal consagra em seu art. 7º, inciso VIII, o 13º salário como um direito social e uma garantia fundamental aos trabalhadores, bem como a previsão da gratificação natalina prevista nos arts. 77 a 79 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Santa Rita do Passa Quatro;

Considerando o objetivo de atender ao interesse público em uniformizar os serviços empregados pela Administração Pública, otimizando sua utilização e efetivando o princípio da economicidade, coadunado à projeção de que a antecipação da gratificação natalina contribuirá para o aquecimento da economia local e estimulará o comércio e a sociedade como um todo; e

Considerando por fim, que a presente medida busca harmonizar os interesses do Município com o bem-estar dos servidores, alinhando-se às diretrizes de uma gestão pública eficiente e comprometida com a qualidade de vida de seus colaboradores.

D E C R E T A:

Art. 1º O pagamento da gratificação natalina será concedido aos servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º Fica assegurado ao servidor público efetivo ativo, a partir do exercício de 2025, a título de adiantamento, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina no mês de seu nascimento, independentemente de sua prévia manifestação.

§ 1º A antecipação será calculada sobre o valor da remuneração recebida no mês anterior ao de sua concessão.

§ 2º A disposição prevista no caput deste artigo não compreende os servidores nascidos no mês de dezembro, os quais receberão a referida gratificação de forma integral.

§ 3º Quando a admissão do servidor público ocorrer durante o decurso do ano civil, o pagamento da gratificação será feito exclusivamente no mês de dezembro, na proporção dos meses de efetivo exercício.

Art. 3º O adiantamento previsto neste Decreto será deduzido da gratificação natalina a ser liquidada no mês de dezembro do mesmo exercício.

§ 1º Os descontos previdenciários e tributários serão implementados no ato de pagamento da antecipação efetivada, ocorrendo a recomposição dos valores no mês de dezembro, utilizando como base de cálculo o valor global da gratificação.

§ 2º As pensões alimentícias que incidem sobre o décimo terceiro salário serão deduzidas e repassadas proporcionalmente para os alimentados, sendo metade no mês de nascimento do servidor público e metade no mês de dezembro.

Art. 4º A base de cálculo para fins de adiantamento da gratificação natalina será o valor da remuneração recebida no mês anterior ao do nascimento do servidor público efetivo.

§ 1º Aos servidores públicos ativos nascidos em janeiro, será utilizado como base de cálculo quanto à antecipação a remuneração a ser recebida na folha de pagamento em janeiro do corrente ano.

§ 2º No mês de dezembro, os servidores públicos ativos farão jus a eventuais diferenças entre o valor pago como adiantamento da gratificação natalina e a remuneração devida no décimo terceiro salário.

§ 3º Na hipótese de existência de valores a serem compensados em dezembro, será lançado de ofício pela Administração Pública o desconto do valor percebido indevidamente até a quitação total do débito, sem a aplicação de juros e correção monetária.

§ 4º Na hipótese de falecimento de servidor público ativo que tenha recebido a antecipação da gratificação em sua integralidade, fica autorizada a Administração Pública a agir de ofício, dentro dos parâmetros legais, para a compensação ou restituição dos valores recebidos a maior em virtude de seu falecimento.

Art. 5º A metade antecipada do décimo terceiro salário não será considerada no cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 20 de janeiro de 2025.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL
LUCAS DA SILVA RAMOS
ASSESSOR DE GABINETE

.....

DECRETO Nº 3.559, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 31 E PARÁGRAFOS DO DECRETO Nº. 3.313, DE 05 DE ABRIL DE 2023, QUE

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO – SP.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando as vantagens do Sistema de Registro de Preço – SRP para a municipalidade, dentre elas a redução de custos, agilidade nas contratações, economia de escala, menos licitações e economia de recursos.

D E C R E T A:

Art. 1º. O art. 31 e seu Parágrafo Único do Decreto nº 3.313, de 05 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

".....

Art. 31. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, ocasião em que, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

§ 1º Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial.

§ 2º A ata de registro de preços deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial, com todas as atualizações, dispensando-se a publicação por outros meios.

....."

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 20 de janeiro de 2025.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL
LUCAS DA SILVA RAMOS
ASSESSOR DE GABINETE

.....

Portarias

P O R T A R I A Nº 034/2025

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada da Função Gratificada de Coordenador Pedagógico Escolar, referência 36, a Profª Adriana Marchi Claro de Oliveira, conforme disposto no Art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 172, de 16 de setembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 20 de janeiro de 2025.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

.....